

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 29, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1984.  
 Aprovada pela Portaria/MEAF nº04/84 (DOU 08/02/84, S.I, p. 1.953); Ver também IE/32 e 33

Estabelece o Módulo Fiscal para os Municípios não constantes das tabelas anexas às Instruções Especiais INCRA nºs 20, de 28 de maio de 1980; 23, de 18 de março de 1982 e 27, de 04 de maio de 1983.

Art.1º O Módulo Fiscal previsto no parágrafo 2 do art. 50 da Lei nº4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada pela Lei nº6.746, de 10 de dezembro de 1979, e calculado na forma do art. 4 do Decreto nº84.685, de 06 de maio de 1980, será para os municípios de Cerejeiras e Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, Maracanaú, no Estado do Ceará, Italva no Estado do Rio de Janeiro e Vargem Grande Paulista, no Estado de São Paulo, que não constam das tabelas anexas às Instruções Especiais INCRA nºs 20, de 28 de maio de 1980; 23, de 18 de março de 1982 e 27, de 04 de maio de 1983, o constante da tabela anexa à presente Instrução Especial.

Art.2º A presente Instrução Especial entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODAIR ZANATTA  
 Presidente em exercício

## ANEXO

## INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

## TABELA DE MÓDULOS FISCAIS PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO CONSTAM DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS INCRA N°S 20, 23 E 27.

MUNICÍPIOS	SIGLA DA U.F.	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	MÓDULO FISCAL HA
CEREJEIRAS	RO	001 147	60
ROLIM DE MOURA	RO	001 155	60
MARACANAÚ	CE	144 061	15
ITALVA	RJ	513 067	12
VARGEM G <sup>DE</sup> PAULISTA	SP	638 382	5

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.